

**LEI Nº 3.427, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

(Autoria da Mesa da Câmara da Estância Turística de Salto)

**JUVENIL CIRELLI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, da Estância Turística de Salto, a revisão geral anual dos seus subsídios, correspondente a recomposição das perdas inflacionárias, em um total correspondente a 7,14% (sete vírgula quatorze pontos percentuais), em atendimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.123/2012 e artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O índice total de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre a remuneração referente ao mês de Março de 2015, vigendo a partir do dia 1º do mesmo mês.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2015.

**Prefeitura da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo**

Aos 31 de Março de 2015 - 316º da Fundação

**JUVENIL CIRELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

**Paulo Henrique de Campos Soranz**  
Secretário de Governo

Publicado em 04/04/2015